



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 056.351.466-35, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.475.261/0001-23 com sede na Rua Dona Luíza, nº 770, Bairro: Centro, Patos de Minas/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente Cleide Alves Gonçalves, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº **.851.***-**, Carteira de Identidade nº MG – *.216.** PC/MG, residente e domiciliada a Rua dos Carajás, 676, Bairro Caiçaras, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.084/2021, Lei Orçamentária Anual nº 8.173 de 20/12/2021, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.174 de 20/12/2021, **alterada pela Lei nº 8.254 de 27 de maio de 2022**, Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento, Decreto Municipal nº 4.366/2017 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo administrativo nº 1.773 de 18 de abril de 2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Emenda Parlamentar nº 202139040009, tem por objeto o repasse de recursos (Subvenções) para atendimento das famílias das crianças cadastradas na Associação, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.





1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).





GOVERNO

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.02.00.08.422.0008.2.0091 UG 01.08.02.00.08.422.0008.2.0091, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0064.0106.0000 Emenda Parlamentar, Transferência Especial. (4.645)

O valor será pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 27.808-4, Agência nº 4669-8 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

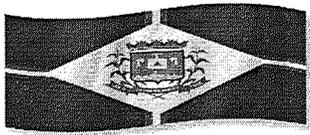
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.





4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

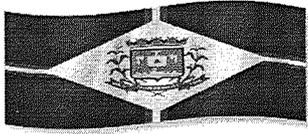
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e

Cargal

4



VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da assinatura deste termo até **31/01/2023**, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;



Carvalho



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

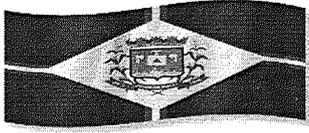
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



H



§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

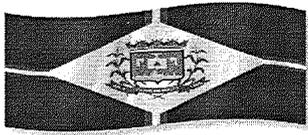
III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

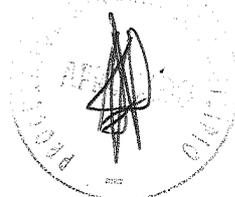
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

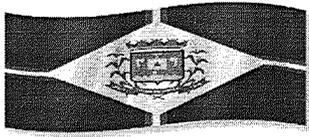
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



Carvalho



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

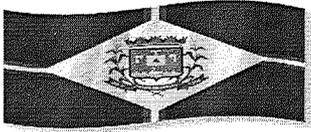
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES





10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



Carvalho



11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

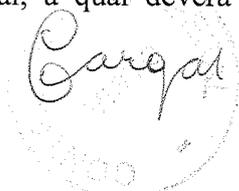
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

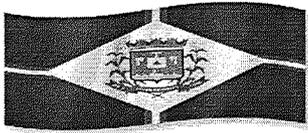
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser





providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 24 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS

Cleide Alves Gonçalves

Testemunhas

Nome: Juliana D. Braga

Matrícula: 31525

Nome: Luiz Carlos

Matrícula: 31527

Adriana de Sant'anna Miranda Eguchi
Procuradora do Município
Matrícula: 30897

**SUMÁRIO**

Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Educação	01
Secretaria Municipal de Governo	01
Secretaria Municipal de Saúde	02

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**Secretaria Municipal de Administração****Expediente**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2021 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que o preço da Ata de Registro de Preços nº 324/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 095/2021 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos telefônicos para os diversos setores da prefeitura municipal de Patos de Minas, encontram-se no site oficial do Município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 28 de junho de 2022. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2021 - Aviso de equilíbrio de registro de preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 017/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 139/2021 cujo objeto é o registro de preços para a aquisição parcelada de materiais de expediente destinadas ao atendimento das secretarias do município de Patos de Minas, os itens 3136 e 42778 foram reequilibrados. Demais informações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 28 de junho de 2022. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – Aviso de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 047/2022 e 048/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2022 cujo objeto é o registro de preços para a aquisição parcelada de cabos de rede, encontram-se no site oficial do Município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 28 de junho de 2022. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2022 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CAMISETAS E COPOS, tipo menor preço por item/lote, em favor dos licitantes: ALINE GONÇALVES SIQUEIRA para o item 01 e 02, com o valor total de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais); BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS, para o item 03 com o valor total de R\$ 30.700,00 (Trinta mil e setecentos reais); Maiores informações disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br Patos de Minas, 27 de Junho de 2022. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Educação**Expediente****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 57/2022**

O Município de Patos de Minas através da Secretaria Municipal de Educação convoca candidatos interessados em vagas de contrato de PEB Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para reunião na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 245, bairro Centro, conforme cronograma anexo.

O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito através das listas de candidatos classificados no processo seletivo 014/2021. Os procedimentos de contratação irão obedecer a Instrução nº 01/2022.

No ato da chamada para o cargo ao qual os candidatos concorrem, os interessados deverão se fazer presentes, tendo em vista local e horário pré-determinados.

Solicita-se que os candidatos cheguem a Secretaria Municipal de Educação com 10 minutos de antecedência, de acordo com o horário marcado neste edital.

Os candidatos interessados na vaga de contrato deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Carteira de identificação e CPF;
- 2 - Original e duas cópias do diploma de curso de graduação devidamente registrado pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12 (doze) meses, acompanhado de histórico escolar;
- 3 - Original e duas cópias do diploma de curso de especialização, Mestrado, Doutorado, devidamente reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12 (doze) meses, acompanhado de histórico escolar, que comprovam a pontuação no processo seletivo 014/2021;

Os candidatos deverão apresentar toda a documentação que comprova a habilitação para o cargo pretendido conforme previsto no Edital do Processo Seletivo 014/2021.

Os classificados na listagem de pessoas com deficiência, interessados nas vagas de contrato, deverão se fazer presentes desde o horário de início das convocações para os cargos divulgados neste edital. Caso os primeiros classificados das referidas listagens não estejam presentes, serão chamados os demais candidatos até que a vaga destinada para pessoa com deficiência seja preenchida.

A Secretaria Municipal de Educação entenderá que candidatos não presentes ou não representados por procuradores não se interessam pelo cargo divulgado no edital.

Resalta-se que o candidato que não participar da convocação poderá concorrer normalmente em outros editais.

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Somente será permitida a entrada dos candidatos convocados de acordo com a lista de classificação.

Dia 01/07/2022

CARGO	HORÁRIO	PÚBLICO-ALVO Classificados no Processo Seletivo 014/2021
PEB – Educação Infantil e Anos Iniciais	8h	Classificados até o 95º lugar
	Instituição: E. M. Prof. Jacques Correa da Costa Turno: Manhã (01 vaga) Período: até 22/12/2022 Vaga destinada para deficiente. Caso não compareça candidatos da lista de deficiente, a vaga será destinada para ampla concorrência.	

Patos de Minas, 28 de junho de 2022.

Profª. Sônia Maria da Silveira
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Governo**Expediente**

Termo de Colaboração nº 10/2022, Organização da Sociedade Civil: Associação De Pais, Amigos E Profissionais Dos Autistas De Patos De Minas, Objeto: Decorrente de Emenda Parlamentar nº 202139040009, tem por objeto o repasse de recursos (Subvenções) para atendimento das famílias das crianças cadastradas na Associação, Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Vigência: 24/06/2022 a 31/01/2023. Patos de Minas, 28 de junho de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 47/2022, processo 2.678/2022. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica supracitadas entende-se incabível o chamamento público, para celebração da parceria com o Centro Espirita André Luiz. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 28 de junho de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 48/2022, processo nº 2.677/2022. O Município de Patos de Minas mediante base jurídica entende-se dispensável o chamamento público, para celebração da parceria com o Centro Educacional Infantil Beneficente Sementes Farrroupilha; para repasse de recurso do FUNDEB. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS
DE PATOS DE MINAS – ESPERANÇA AZUL**



End.: Rua Dona Luiza, 770 – Centro – Patos de Minas – MG
CNPJ: 18.475.261/0001-23 CEP: 38.700-299 Telefone: (34) 997727718
Email: associacaoautismoesperancaazul@gmail.com
facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas

**PLANO DE TRABALHO
INTERVENÇÃO MULTIDICPLINAR E FAMILIAR**

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social	ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS, E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS – ESPERANÇA AZUL			CNPJ	18.475.261/0001-23		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)	Rua Dona Luiza, nº 770						
Bairro	Centro	Cidade	Patos de Minas – MG	CEP	38.700 - 299		
Site da instituição:	Facebook: Associação dos Autistas Esperança Azul de Patos de Minas; Instagram: @esperancaazul						
E-mail da Instituição:	associacaoautismoesperancaazul@gmail.com						
Telefone 1	(34) 9 97727718	Telefone 2	(34) 9 99127427	Telefone 3			
Número da conta corrente:	27.808-4	Agência:	4669-8	Banco:	Banco do Brasil	Operação:	

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome:	Cleide Alves Gonçalves		CPF:		
Nº	Órgão Expedidor	Cargo/Função Presidente			
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)	Bairro				
Bairro	Período de Mandato:		02/09/2021	A	02/10/2023
Telefone	Telefone 2	Telefone 3			

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade: Emenda Parlamentar Formalização de parceria entre a Prefeitura de Patos de Minas e a Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas, Esperança Azul, para atendimento das famílias das crianças cadastradas na Associação.	
Período de Execução 06 meses	Nº de Beneficiários que serão atendidos 65 crianças e 15 pais das 186 famílias com crianças e adolescentes autistas cadastradas na Associação.
Abrangência Patos de Minas - MG	Valor da Emenda Parlamentar: R\$100.000,00 Recursos Próprios R\$2,00 Valor Total : R\$ 100.002,00 (Cem mil e dois reais)

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS
DE PATOS DE MINAS – ESPERANÇA AZUL**



End.: Rua Dona Luiza,770– Centro– Patos de Minas – MG

CNPJ: 18.475.261/0001-23 CEP: 38.700-299 Telefone: (34) 997727718

Email: associacaoautismoesperancaazul@gmail.com

[facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas](https://www.facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas)

Justificativa: A entidade atende a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, que já pela deficiência, estão em estado de vulnerabilidade, no objetivo de garantir seus direitos essenciais e oferecer apoio e conhecimento às famílias. Os serviços se baseiam na acolhida, antes de qualquer ação, e no desenvolvimento de projetos para crianças e adolescentes autistas buscando fortalecer os vínculos estabelecidos na escola, na família e na comunidade. Promovendo a conscientização para a inclusão e a aceitação da deficiência na comunidade e propiciando projetos que venham desenvolver nas pessoas com TEA habilidades para a vida social, autonomia e produtividade. Proporcionando na sociedade e comunidade local reflexos positivos a médio e longo prazo no que tange a inclusão e convívio das pessoas com TEA.

Descrição do Projeto/Atividade

Histórico da Osc: A associação de Pais Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas-Esperança Azul com sede e fórum na rua Dona Luiza,770, Bairro Centro, fundada em vinte e um de Abril de dois mil e treze (21/04/2013). Tem por objetivo oportunizar projetos sociais de intervenções psicossociais às pessoas autistas.

1. **Área de Atuação:** Assistência Social, como seu público alvo crianças, adolescentes, com autismo e seus familiares. Priorizar ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais. Incentivar ações para abranger e alcançar a promoção da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de pessoas com TEA.

Perfil do Público Atendido: São atendidas crianças, adolescentes e adultos com autismo inscrito na entidade, bem como seus responsáveis. Os beneficiários que serão atendidos tem escolaridade variada de acordo com a faixa etária e da capacidade

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS
DE PATOS DE MINAS – ESPERANÇA AZUL**



End.: Rua Dona Luiza, 770 – Centro – Patos de Minas – MG

CNPJ: 18.475.261/0001-23 CEP: 38.700-299 Telefone: (34) 997727718

Email: associacaoautismoesperancaazul@gmail.com

[facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas](https://www.facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas)

cognitiva de cada usuário. Os pais, responsáveis e ou familiares atendidos tem faixa etária variada e estão diretamente ligados ao convívio familiar do autista.

Capacidade de Atendimento: A Entidade com sua equipe de colaboradores possui capacidade de atender todos os usuários inscritos, crianças adolescentes com autismo e seus familiares, que se encontrarem em situação de vulnerabilidade.

Metodologia: Os projetos promovem as pessoas com TEAs e seus familiares uma melhora na qualidade de vida, através das terapias oferecidas aos utentes para desenvolvimento da sua autonomia e convivência social, da conscientização dos direitos e da capacitação da rede de cuidadores, tudo é desenvolvido em clima familiar e afetivo. As atividades desenvolvidas têm como finalidade a execução de ações que contribuam para:

- o desenvolvimento da autonomia e do comportamento, de forma a promover um convívio social e desenvolvimento humano integral dos usuários, dentro de suas limitações;
- o fortalecimento dos vínculos familiares;
- o convívio comunitário;
- a prevenção de situações de risco social.

Estão focadas nas características e necessidades dos usuários, considerando suas especificidades, privilegiando a expressão, interação e proteção social. Incluem vivências que buscam melhorar o dia-a-dia, facilitando interações com outras pessoas. Também tem como objetivo ajudar na estruturação familiar e do responsável da pessoa com TEA, em virtude dos muitos conflitos e transtornos que os mesmos passam.

4 – CAPACIDADE TÉCNICA /QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
- Registro no Conselho Municipal de Ação Social (CMAS)
- Certificado de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 6.897/2014

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS
DE PATOS DE MINAS – ESPERANÇA AZUL



End.: Rua Dona Luiza, 770 – Centro – Patos de Minas – MG
CNPJ: 18.475.261/0001-23 CEP: 38.700-299 Telefone: (34) 997727718
Email: associacaoautismoesperancaazul@gmail.com
[facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas](https://www.facebook.com/Associação-Expectança-Azul-de-Patos-de-Minas)

- Certificado de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 21.816/2015
- Termo de Fomento 37/2019
- Documentação em anexo
- Assistente Social
- Psicóloga com especialização em ABA
- Psicólogo
- Fisioterapeuta

5 – SINTESE DA PROPOSTA

5.1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E RESULTADOS ESPERADOS

Identificação do Objeto: Oferecer suporte a pessoa autista e seus familiares nos enfrentamentos das situações vivenciadas por este público. Promovendo a conscientização para a inclusão e a aceitação para a deficiência na comunidade. Executar atividades voltadas prioritariamente à garantia e efetivação dos direitos sócio assistenciais. O acompanhamento de uma **equipe multidisciplinar** é essencial nos casos de **autismo** porque aborda as condições que o transtorno causa. A **equipe** de profissionais pode ajudar o paciente a melhorar a interação social, amenizar os diversos sintomas e garantir, a cada dia, maior desenvolvimento das funções. O acompanhamento psicológico dos familiares é fundamental, pois é a base de apoio a pessoa com TEA.

Resultado Esperado: Melhoria na força muscular, na auto estima, na autonomia, no senso comum, na fala, nos aspectos cognitivos, nas interação social, na coordenação espacial e moto. Que a criança e ou adolescente com TEA alcance a superação do isolamento, que desenvolva seus próprios limites e finalmente compreenda o conflito que ocasionou a retração. Na melhoria do estresse e depressão devido ao enclausuramento durante a pandemia. Melhoria na convivência com a família, na aceitação do transtorno e de suas limitações.

5.2 – META

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS
DE PATOS DE MINAS – ESPERANÇA AZUL**



End.: Rua Dona Luiza, 770 – Centro – Patos de Minas – MG

CNPJ: 18.475.261/0001-23 CEP: 38.700-299 Telefone: (34) 997727718

Email: associacaoautismoesperancaazul@gmail.com

facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas

- Atender 20 (vinte crianças e adolescentes) duas vezes por semana na atividade de aplicação do método ABA (psicóloga), promovendo a habilitação, reabilitação e principalmente sua inclusão social;
- Atender 45 (quarenta e cinco crianças e adolescentes) uma vez por semana na atividade de Ecoterapia, promovendo a habilitação, reabilitação e principalmente sua inclusão social;
- Seguir em todos os atendimentos e atividades as medidas recomendadas pelo Protocolo Sanitário de Patos de Minas e pelo Protocolo de Limpeza e desinfecção de Pisos e superfícies;
- Melhorar o quadro clínico e qualidade de vida das 65 crianças e adolescentes autistas participantes deste projeto;
- Melhorar qualidade de vida das 80 famílias que possuem pessoa(s) com TEA, participantes deste projeto;
- Contribuir com a melhoria das relações de cuidados entre pais e filhos;
- Realizar o projeto, com as respectivas oficinas, em seis meses, no período de 01 de abril de 2022 a 31 de setembro de 2022;
- Realizar o pagamento da equipe técnica deste projeto com recursos originários de verba impositiva.

5.3 – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares de Patos de Minas e Região.

5.4 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A execução das atividades deste projeto seguirá, primeiramente, todas as recomendações da Vigilância Sanitária de Patos de Minas, utilizando como referência o Protocolo Sanitário, de Limpeza e Desinfecção de Pisos e Superfícies datados de 23 e 27 de abril de 2021.

Na Associação serão distribuídos cartazes, pela Associação, indicando o fluxo de pessoas e informações sobre o uso correto das máscaras.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS
DE PATOS DE MINAS – ESPERANÇA AZUL**



End.: Rua Dona Luiza, 770 – Centro – Patos de Minas – MG
CNPJ: 18.475.261/0001-23 CEP: 38.700-299 Telefone: (34) 997727718
Email: associacaoautismoesperancaazul@gmail.com
[facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas](https://www.facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas)

LEI Nº 14.019, DE 2 DE JULHO DE 2020 - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, (...)

“Art. 3º-A - § 7º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Os horários das atividades de cada criança ou adolescente serão agendados para que não ocorra aglomeração na entidade, evitando o contato entre famílias distintas. Nos banheiros (masculino e feminino) serão disponibilizados sabonete líquido, papel higiênico e papel toalha. Será fornecido máscaras descartáveis para aqueles que não a tenha de posse pessoal no ambiente da Associação.

Assistente Social – Execução das Atividades

O(a) profissional da Assistência Social terá sala própria, onde receberá de forma agendada os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes autistas. O atendimento cumprirá as medidas de distanciamento e higienização recomendados pelos órgãos de saúde contra o novo coronavírus (covid-19) e citadas acima.

Para realização das inscrições e apresentação das demandas necessárias de cada criança e adolescente, que em sua grande maioria não expressam suas necessidades de forma verbal e coerente o(a) a meta do(a) Assistente Social é atender as famílias das crianças atendidas neste projeto. Trabalhará durante o período de vigência deste projeto por 10 horas semanais na Associação Esperança.

Dias	Horário
Segunda / terça / Sexta-feira	07h30min às 10h00min
Quarta-feira	13h00min às 15h30min

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS
DE PATOS DE MINAS – ESPERANÇA AZUL**



End.: Rua Dona Luiza, 770 – Centro – Patos de Minas – MG

CNPJ: 18.475.261/0001-23 CEP: 38.700-299 Telefone: (34) 997727718

Email: associacaoautismoesperancaazul@gmail.com

[facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas](https://www.facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas)

Para a contratação do(a) profissional do Serviço Social para este projeto será realizado três orçamentos e o(a) contemplado(a) será pago pelo serviço prestado com a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço e o valor será seguindo a hora técnica de acordo com sua graduação ou especialidade, conforme a Resolução do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) N° 467/2005 de 17 de março de 2005.

Para aquelas atividades realizadas fora do período de trabalho do Assistente Social na Associação as mesmas deverão ser organizadas previamente entre o profissional da área e o(a) Assistente. Caso aconteça alguma intercorrência o profissional da atividade poderá entrar em contato com Assistente Social a qualquer momento sendo que o mesmo é o mediador entre as partes envolvidas nas atividades deste projeto.

O(a) Assistente Social será o responsável pelo desenvolvimento deste projeto verificando e garantindo a qualidade do serviço prestado, a efetivação das normas de segurança contra o novo coronavírus (covid-19) e cobrar as listas de presenças e relatórios.

LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A inclusão representa um **ato de igualdade entre os diferentes indivíduos** que habitam determinada sociedade. Assim, esta ação permite que todos tenham o direito de integrar e participar das várias dimensões de seu ambiente, sem sofrer qualquer tipo de discriminação e preconceito (<https://www.significados.com.br/inclusao/>). **Promover a inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista é estimular as habilidades com habilitação e reabilitação garantindo seu pertencimento no seio familiar e comunitário.**

[Handwritten signatures]

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS
DE PATOS DE MINAS – ESPERANÇA AZUL**



End.: Rua Dona Luiza, 770 – Centro – Patos de Minas – MG

CNPJ: 18.475.261/0001-23 CEP: 38.700-299 Telefone: (34) 997727718

Email: associacaoautismoesperancaazul@gmail.com

[facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas](https://www.facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas)

Equoterapia – Execução das Atividades.

A equoterapia tem sido amplamente utilizada como o objetivo de estimular o indivíduo como um todo, favorecendo as funções neuropsicomotoras. Desta forma, a equoterapia colabora no processo de inclusão social favorecendo a reabilitação ativa do indivíduo, participando de seu desenvolvimento físico e neuropsicomotor preparando-o para convivência familiar e comunitária e o exercício da cidadania.

As sessões de equoterapia serão realizadas semanalmente no Centro de Reabilitação Neurofuncional Viver ao Passo, único local na cidade que realiza esse tipo de serviço. Este local para a equoterapia e o cavalo é de total responsabilidade do(a) fisioterapeuta contratado(a).

A meta para esta atividade é atender 45 crianças ou adolescentes. Deverão apresentar frequência regular para que se possa obter resultados satisfatórios com a terapêutica. Para aferição do cumprimento das metas será realizado uma avaliação fisioterapêutica e equoterapêutica inicial de cada participante, da qual serão traçados os objetivos e condutas individuais para cada praticante. Após três meses de atendimento consecutivo, realizaremos uma reavaliação, a fim de acompanhar a evolução da criança ou adolescente atendido. Os praticantes que por algum motivo específico não se adaptarem no projeto ou apresentarem alguma contraindicação para a realização da Equoterapia serão redirecionados para outras terapias alternativas dentro do próprio espaço e com o(a) mesmo(a) profissional.

Segundo o Centro de Reabilitação o protocolo contra o novo coronavírus (covid-19) é próprio. O trabalho é desenvolvido em um ambiente aberto e totalmente arejado. Os atendimentos são agendados com intervalo de 10 min entre eles, para que possam ser higienizados os materiais utilizados na ecoterapia e para evitar qualquer tipo de contato entre os familiares.

Serão disponibilizadas 45 vagas para atendimentos por semana, a serem realizados as segundas, terças e quartas feira no período matutino, de 7h 00min às 12h, e no período vespertino, 13h30min as 18h. Sendo que cada praticante realizará um atendimento na semana, com duração de 30 minutos.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS
DE PATOS DE MINAS – ESPERANÇA AZUL**



End.: Rua Dona Luiza,770– Centro– Patos de Minas – MG

CNPJ: 18.475.261/0001-23 CEP: 38.700-299 Telefone: (34) 997727718

Email: associacaoautismoesperancaazul@gmail.com

facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas

Dias	Horários
Segunda, Terça e Quarta-feira (Manhã)	7h00min às 7h30min
	7h40min às 8h10min
	8h20min às 8h50min
	9h00min às 9h30min
	9h40min às 10h10min
	10h20min às 10h50min
	11h00min às 11h30min
	11h40min às 12h10min

Dias	Horários
Segunda, Terça e Quarta (Tarde)	13h30min às 14h00min
	14h10min às 14h40min
	14h50min às 15h20min
	15h30min às 16h00min
	16h10min às 16h40min
	16h50min às 17h20min
	17h30min às 18h00min

Esta atividade de equoterapia será realizada em um prazo de 06 meses, com término previsto para 31/09/2022.

O trabalho equoterapêutico inicia-se a partir do momento que o praticante entra no centro de equoterapia. Basicamente a sessão se divide na aproximação do praticante junto ao cavalo, nas atividades em cima do cavalo e na despedida do praticante.

Elementos que compõem a sessão são:

- Praticante (com deficiência física e/ou com necessidades especiais);
- Cavalo (elemento terapêutico e intermediador entre o terapeuta e o praticante);
- Auxiliar guia (guia o cavalo);
- Auxiliar lateral (acompanha o atendimento e auxilia no mesmo);

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS
DE PATOS DE MINAS – ESPERANÇA AZUL**



End.: Rua Dona Luiza, 770 – Centro – Patos de Minas – MG

CNPJ: 18.475.261/0001-23 CEP: 38.700-299 Telefone: (34) 997727718

Email: associacaoautismoesperancaazul@gmail.com

[facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas](https://www.facebook.com/Associação%20Esperança%20Azul%20de%20Patos%20de%20Minas)

- Mediador (responsável técnico pela sessão, pode estar montado ou ao lado do cavalo).

O objetivo dessa proposta é viabilizar o atendimento equoterapêutico para crianças autistas integrantes da Associação Esperança Azul de Patos de Minas, visto os grandes benefícios que essa técnica terapêutica apresenta nesse grupo específicos de pacientes. Espera-se que os praticantes apresentem melhoras significativas quanto ao desenvolvimento biopsicossocial.

Psicóloga com aplicação do método ABA

A atuação do Psicólogo com aplicação do método aba como forma de intervenção é fundamental, o método exerce influência na aprendizagem das crianças com TEA. Seu benefício não está somente na vida familiar da criança, mas em todos os outros aspectos, como na escola, na interação social. Tudo isso devido ao avanço na comunicação e ao desenvolvimento comportamental da criança e do adolescente com TEA.

O método ABA propõe intervenções pontuais e que trazem para a vida do autista e de sua família os progressos tão necessários para o cotidiano. Todos nós sabemos que a criança com autismo pode ser independente (casos de Asperger) ou depender de forma integral de alguém para executar funções simples, como escovar os dentes, tomar banho, vestir roupas, etc.

O método vem justamente para trabalhar essas questões que envolvem o desenvolvimento da criança e do adolescente com TEA. Outra premissa do método ABA é induzir as crianças ao aprendizado de conhecimentos complexos. A palavra mais esperada por especialistas, que aplicam o ABA em seus pacientes, é a autonomia. Nada mais desejado para profissionais e pais de autistas.

O importante de se tratar a criança e adolescente com TEA está na possibilidade deles conseguirem desempenhar funções do dia a dia, como trabalhar estudar, exercer atividades diversas e ter vida social.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS
DE PATOS DE MINAS – ESPERANÇA AZUL**



End.: Rua Dona Luiza, 770 – Centro – Patos de Minas – MG

CNPJ: 18.475.261/0001-23 CEP: 38.700-299 Telefone: (34) 997727718

Email: associacaoautismoesperancaazul@gmail.com

facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas

O acompanhamento **psicológico**, é responsável por atender as demandas de cada caso com estratégias eficazes. Tudo isso, obviamente, depois de uma análise minuciosa acerca da situação do paciente.

A meta é atender 20 crianças e adolescentes autistas, cadastradas na entidade, com atividades que estimule com a aplicação da metodologia ABA o desenvolvimento de habilidades na criança com TEA, proporcionando o seu desenvolvimento para atividades da vida diária. Será realizada dois atendimentos semanais com o mesmo utente, com duração de 40 minutos cada e acontecerão conforme quadros de horários abaixo.

Dias e horários:

Dias	Horários
Segunda, Terça e Sexta-feira (Manhã)	7h00min às 7h40min
	7h50min às 8h30min
	8h40min às 9h20min
	9h30min às 10h10min
	10h20min às 11h00min
	11h10min às 11h50min

Dias	Horários
Terça / Quarta / Quinta e Sexta-feira (Tarde)	13h00min às 13h40min
	13h50min às 14h30min
	14h40min às 15h20min
	15h30min às 16h10min
	16h20min às 17h00min
	17h10min às 17h50min

A atividade de aplicação do método ABA será realizada em um prazo de 06 meses, com término previsto para 31/09/2022.

Psicólogo (atendimento a família)

Realizar em média 15 (quinze) atendimentos semanais e presenciais à pessoa ou familiares de pessoa com TEA, cada atendimento será de 40 minutos. Estes

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS
DE PATOS DE MINAS – ESPERANÇA AZUL**



End.: Rua Dona Luiza, 770 – Centro – Patos de Minas – MG

CNPJ: 18.475.261/0001-23 CEP: 38.700-299 Telefone: (34) 997727718

Email: associacaoautismoesperancaazul@gmail.com

facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas

atendimentos demandam tempo e ações específicas de cada um de acordo com o nível de seu diagnóstico, cumprindo com os critérios de distanciamento social, e recomendações da OMS (Organização Mundial da Saúde) fazendo uso de álcool em gel e máscaras;

- Realizar quinzenalmente encontro do grupo de pais;
- Realizar atendimentos no formato online, para devolutiva aos pais das crianças e adolescentes atendidas, para orientações e esclarecimentos de dúvidas;
- Escolher conteúdos informativos e orientadores aos cuidadores das pessoas com TEA;
- Realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades apresentadas nos contatos ou uma vez que a Associação receba denúncias, juntamente com o Assistente Social se necessário;
- Articular e organizar atividades para a Associação.

Trabalhará por 15 horas semanais na Associação Esperança.

Dias	Horário
Segunda-feira/ Quarta-feira	07h30min às 11h30min
Terça -feira	13h00min às 17h00min
Quinta-feira	17h15min às 21h

Os parâmetros para aferição do cumprimento das metas serão através de listas de presença, fotos, relatórios mensais e questionários aplicados aos pais ou responsável legal sobre o desenvolvimento da criança ou adolescente antes e depois do projeto.

OBSERVAÇÃO: Os atendimentos serão realizados por uma única Clínica que ofereça todos os profissionais para as terapias descritas.

5.5 –INDICADORES, FORMAS DE AFERIÇÃO DOS CUMPRIMENTOS DAS METAS

Notas fiscais, prestação de contas, listas de presenças, relatório e/ou fichas de acompanhamento dos profissionais relativo a cada utente atendido e relatório fotográfico.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS
DE PATOS DE MINAS – ESPERANÇA AZUL**



End.: Rua Dona Luiza, 770 – Centro – Patos de Minas – MG

CNPJ: 18.475.261/0001-23 CEP: 38.700-299 Telefone: (34) 99727718

Email: associacaoautismoesperancaazul@gmail.com

facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas

02	Psicóloga 2(atendimento a família)	04/2022	09/2022	9.000,00
03	Fisioterapeuta aplicado a Equoterapia	04/2022	09/2022	61.002,00

7 – PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais	0,00
Material de Consumo	0,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	100.002,00
Aluguel/Locação	0,00
Materiais Permanentes e Obras	0,00
TOTAL	R\$ 100.002,00

7 – 1 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

7 – 1 – 1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Quantidade / Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
					0,00
	Subtotal				0,00

7 – 1 – 2 Material de Consumo				
Item	Especificação	Quantidade / Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa

7.1 – 3 Prestação de Serviços Pessoas físicas ou Jurídica				
Item	Especificação	Quantidade / Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS
DE PATOS DE MINAS – ESPERANÇA AZUL**



End.: Rua Dona Luiza,770– Centro– Patos de Minas – MG
 CNPJ: 18.475.261/0001-23 CEP: 38.700-299 Telefone: (34) 997727718
 Email: associacaoautismoesperancaazul@gmail.com
 facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas

01	Psicóloga 1(método ABA)	06	R\$5.000,00	R\$ 30.000,00
02	Fisioterapeuta aplicado a Equoterapia (já incluso animal e local a ser realizado)	06	R\$10.167,00	R\$ 61.002,00
03	Psicóloga 2(atendimento a família)	06	R\$1.500,00	R\$ 9.000,00
	Total			100.002,00

7 – 1 – 4 Aluguel/Locação				
Item	Especificação	Qde/Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
				00,00
	Subtotal			00,00

7 – 1 – 5 Equipamentos/Materiais Permanentes e Obras				
Item	Especificação	Qde/Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
				0,00
	subtotal			0,00

TOTAL	R\$ 100.020,00
--------------	-----------------------

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSES					
Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano

9 – PRETAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS
DE PATOS DE MINAS – ESPERANÇA AZUL**



End.: Rua Dona Luiza,770– Centro– Patos de Minas – MG
CNPJ: 18.475.261/0001-23 CEP: 38.700-299 Telefone: (34) 997727718
Email: associacaoautismoesperancaazul@gmail.com
[facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas](https://www.facebook.com/Associação Esperança Azul de Patos de Minas)

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

10 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem em qualquer débito que mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com município de Patos de Minas- MG ou com qualquer Instituto na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em Patos de Minas, 09 de março de 2022.

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

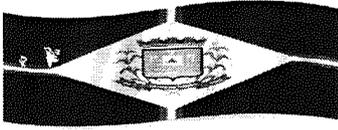
Assinatura do Tesoureiro da OSC

11- APROVAÇÃO PELA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS a autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de 2022.

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador Despesa



Termo de Ciência e Recebimento

Eu, Leide Alves Gonçalves, responsável pela OSC
Esperança AZUL, inscrita no CNPJ 18.475.261.0001-23

DECLARO que estou ciente das informações prestadas pelo setor de Convênios e Parcerias, quanto ao instrumento firmado entre a OSC e o Município de Patos de Minas, e que recebi o Manual de procedimentos, desse modo, segue a baixo resumo das informações:

Manual de Procedimentos

1. Da Vigência, Valor e Objeto:

- 1.1 O instrumento terá validade até a data: 31/01/2023
- 1.2 O valor do repasse anual é de: 100.000,00, em 01 parcelas.
- 1.3 O Objeto do convênio resume-se em: Grande Parlamentar

2. Das Alterações

Qualquer alteração no plano de trabalho a instituição deverá solicitar, conforme orientação abaixo:

2.1 Entrar com o Requerimento Aditivo 30 dias antes do término da vigência. O formulário está localizado no site da Prefeitura/ Terceiro Setor/ Legislação <http://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/documento/publico>.

2.2 O requerimento de aditivo deverá ser anexado juntamente com a cópia do termo originário e seus respectivos aditivos com o plano de trabalho originário e modificado, deverá ser protocolado na prefeitura

2.3 Alteração da vigência:

2.3.1 Documentação: Vide 2.1

2.4 Alteração no quadro de funcionários:

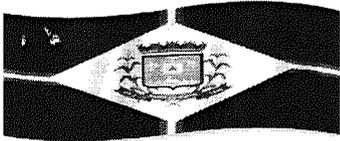
2.4.1 E-social

2.4.2 Memória de cálculo

2.4.3 Plano modificado

2.5 Alteração material de consumo:

2.5.1 Três orçamentos



2.5.2 Plano de trabalho

OBS.: As alterações somente poderão ser realizadas pela instituição, após o aditivo assinado e publicado.

3. **Prestação de Contas**

Responsável: Controladoria 3822 9888

3.1 Deverá ser apresentado até **30 dias** após a vigência do termo.

3.2 Todo pagamento realizado pela OSC, deverá ser feita na data de vigência do termo.

3.3 Se caso o valor do orçamento apresentado no ato do plano de trabalho, estiver muito alterado, a OSC deverá realizar mais 2 orçamentos para demonstração que alteração do valor de mercado.

3.4 A instituição deverá executar o projeto somente **a partir** da data de recebimento do recurso na conta informada pela mesma.

Declaro que tenho ciência de todas as informações e assino:

(Nome completo legível e rubrica)

Patos de Minas, 07 de Julho de 2022

